



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.168, DE 2019

Altera o art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

Autor: Deputado VILSON DA FETAEMG (PSB/MG)

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.168, de 2019, de autoria do Deputado Vilson da Fetaemg, que altera o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

Para tanto, dispõe que o Conanda será integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho, previdência social, esporte e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em sua justificativa, o Autor aduz que além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conselho também fiscaliza as ações executadas pelo poder público em relação ao atendimento da população infanto-juvenil, assim como a gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), razão pela qual o Projeto de Lei visa que o esporte tenha participação assegurada no Conselho, em razão de seu poder transformador na sociedade e da

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238949935300>





necessidade da inclusão em qualquer discussão que envolva a formulação de políticas públicas direcionadas ao público infanto-juvenil.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.168, de 2019, do nobre Deputado Vilson da Fetaemg, possui por escopo alterar a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a fim de incluir no Conselho órgãos executores das políticas sobre o esporte.

Inicialmente, importante salientar que o Conanda é um órgão fundamental para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Ao permitir a inserção de órgãos executores de políticas sociais da área do esporte em seu rol de integração, o Projeto de Lei em análise corrobora a relevância das atividades esportivas na formação integral das novas gerações, como ferramenta essencial para o desenvolvimento da juventude brasileira. Afinal, o esporte contribui para a socialização, a autoconfiança, a capacidade de superação, ensinando valores imprescindíveis como trabalho em equipe, respeito às regras, sendo terreno fértil para promoção da inclusão, prevenção do trabalho infantil, promovendo uma ocupação saudável e o desenvolvimento de habilidades físicas e mentais capazes de formar cidadãos mais conscientes e éticos.

Portanto, pelos motivos supracitados, com intuito de fortalecer o compromisso da nossa nação com o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na construção de um futuro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

mais promissor, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.168, de 2019, apresentando, apenas, uma Emenda, buscando aperfeiçoar o texto, ao explicitar a manutenção do §2º do art. 3º, que restaria revogado com a redação proposta, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal - MDB/PA

Apresentação: 23/08/2023 17:01:12.993 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1168/2019

PRL n.2

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238949935300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA
E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.168, DE 2019

Altera o art. 3º da Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991 que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.168, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social, esporte e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

.....” (NR)

Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238949935300>

